



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- ERRATA DO CONTRATO Nº 307/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- ERRATA DO CONTRATO Nº 307A/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- ERRATA DO CONTRATO Nº 307B/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.
- ERRATA DO CONTRATO Nº 307C/2021 - CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE 034/2021 - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ENTIDADES CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPAÇOS CULTURAIS, MANTIDOS POR PESSOAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS CULTURAIS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, COOPERATIVAS COM FINALIDADE CULTURAL E INSTITUIÇÕES CULTURAIS, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º E ART. 8º DA LEI ALDIR BLANC.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DEDICADO À INTERMEDIÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO. Representante a Srª Andreia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 913.110.045-72 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a Andreia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 913.110.045-72.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o BENEFICIÁRIO: PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO, com sede na Rua Garanhuns nº 281 – Bairro São Gotardo - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pela Sr^a Andreia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 913.110.045-7 e RG nº 08.205.595-55 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

PONTO DE CULTURA E GASTRONOMIA COZINHA DO CARLÃO
. Sr^a Andreia Pereira da Silva
CPF nº 913.110.045-72





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307A/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: GRUPO TERNO DE REIS. Representante a Srª Josimara Guedes Vieira, inscrita no CPF nº 018.483.085-07 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307A/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Srª Jusimara Guedes Vieira, inscrita no CPF nº 018.483.085-07.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e o GRUPO TERNO DE REIS, com sede na Rua Silvio Santos, nº 793 – Bairro Amaralina - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pela Srª Josimara Guedes Vieira, inscrita no CPF nº 018.483.085-07 e RG nº 16.047.239-39 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural GRUPO TERNO DE REIS, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

GRUPO TERNO DE REIS
Sr^a Josimara Guedes Vieira
CPF nº 018.483.085-07





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307B/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.552.700/0001-38. Representante a Srª Maria Aparecida Ribeiro da Cruz, inscrita no CPF nº 225.976.461-49 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307B/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.552.700/0001-38.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 07.552.700/0001-38, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839 - Centro - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pela Srª Maria Aparecida Ribeiro da Cruz, inscrita no CPF nº 225.976.461-49 e RG nº 03.644.267-48 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ – ME – MARC SERVIÇOS
CNPJ nº 07.552.700/0001-38
Srª Maria Aparecida Ribeiro da Cruz
CPF nº 225.976.461-49





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº 307C/2021 – CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – BENEFICIÁRIO: AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.278.858/0001-40. Representante o Srº Kennedis Santos Dourado, inscrito no CPF nº 050.825.375-63 – OBJETO: concessão de subsídio à manutenção de entidades culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, organizações comunitárias e espaços culturais, mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º e Art. 8º da Lei Aldir Blanc., – 11/12/2021 a 31/12/2021 – com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Categoria – Entidades Culturais, Pontos e Pontões de Cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14.017 de 29 de junho de 2020. Data da Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



INEXIGIBILIDADE 034/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 307C/2021

TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.278.858/0001-40.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Nunes Dias, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.278.858/0001-40, com sede na Rua Flamengo, nº 470 – Amaralina - Bom Jesus da Lapa/ba – CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Srº Kennedis Santos Dourado, inscrito no CPF nº 050.825.375-63 e RG nº 15.783.762-97 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIO, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 02, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultura, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 11 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interveniente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio,





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso 97.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao BENEFICIÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A CONCEDENTE deverá comunicar o BENEFICIÁRIO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

AKÁCIA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.
CNPJ nº 19.278.858/0001-40
Srº Kennedis Santos Dourado
CPF nº 050.825.375-63





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edistio Ponde, nº 342 – Stiep – Salvador/BA - CEP: 41.770-395, ora representada pelos seu Diretor Regional Antônio Ricardo Alvarez Alban, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68 e pelo Superintendente, Evandro Minuce Mazo, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 164.618.078-02, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 161/2021, referente ao processo administrativo nº 161/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 027/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviços de Agente de Integração Dedicado à Intermediação de Programa de Estágio do Município de Bom Jesus da Lapa.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2021 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.008-2007 – Gestão das Ações Administrativas
ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORCAMENTARIA: 04 – SECRETARIA DA FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.008-2011 – Gestão das Ações da Fazenda
ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.002-2018 – Gestão dos serviços Educacionais

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.003-2061 – Gestão das Ações das Atividades Culturais

PROJETO ATIVIDADE: 13.122.003-2064 – Gestão das ações de Esporte e Lazer

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROJETO ATIVIDADE: 04.124.008-2014 – Gestão das Ações da Auditoria interna

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO ATIVIDADE: 20.122.007-2067 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO ATIVIDADE: 22.691.007-4050 – Gestão das Ações da Secretaria de Indústria e Comércio

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.004-2037 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.008-2069 – Gestão das Ações de Planejamento

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 – SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.008-2004 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15 – ASSESSORIA JURIDICA

PROJETO ATIVIDADE: 03.061.008-2005 – Gestão das Ações Jurídica

ELEMENTO/DESPESA: 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 43 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PROJETO ATIVIDADE: 103010052039 – Gestão de Ações de Saúde da Família-PSF

PROJETO ATIVIDADE: 101220052040 – Gestão das Ações Administrativas da Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 103030052049 – Gestão das Ações de Atenção Psicossocial – CAPS

PROJETO ATIVIDADE: 103020052050 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade

PROJETO ATIVIDADE: 103010052041 – Gestão das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS

PROJETO ATIVIDADE: 103050052042 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica – ECD

PROJETO ATIVIDADE: 103040052043 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

PROJETO ATIVIDADE: 103030052044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

PROJETO ATIVIDADE: 103010052045 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica

PROJETO ATIVIDADE: 103020052046 – Gestão das Ações do Hospital

PROJETO ATIVIDADE: 101220052047 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 103010052048 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PAB

PROJETO ATIVIDADE: 103020052073 – Gestão das Ações SAMU

PROJETO ATIVIDADE: 103030052077 – Gestão das Ações do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/AIDS

ELEMENTO/DESPESA: 3390399900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.006-2055 – Gestão das Ações Administrativas da Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08.122.006-2053 – Gestão das Ações de Controle Social

ELEMENTO/DESPESA: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA
CNPJ Nº 15.244.114/0001-54

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ADE3-061A-29D7-4B10-5593> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ADE3-061A-29D7-4B10-5593



Hash do Documento

7cd0e1928a22dec2b20184f57c18de49066a9b6a3b60590ac9b9275731ea3f9f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/01/2022 11:44 UTC-03:00